



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMILTON
FILHO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2024.

Institui o Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana no Estado de Goiás, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação do patrimônio público e coleta de lixo.

Art. 2º O Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana será incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, com ampla divulgação e promoção por parte dos órgãos governamentais.

Art. 3º O Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana será celebrado por meio de atividades que promovam o reconhecimento e a valorização desses profissionais, como por exemplo:

- I- Eventos públicos em homenagem aos profissionais de limpeza urbana, tais como cerimônias de premiação e reconhecimento;
- II- Campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana e o papel dos profissionais nesse processo;
- III- Ações de capacitação e qualificação profissional para os trabalhadores da área de limpeza urbana; e
- IV- Divulgação de boas práticas e exemplos de sucesso na gestão da limpeza urbana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2024.

AMILTON FILHO

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMILTON
FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana no Estado de Goiás, como forma de reconhecimento àqueles que desempenham um papel essencial na manutenção da higiene e da ordem nas cidades goianas.

Os profissionais de limpeza urbana enfrentam cotidianamente desafios significativos enquanto se dedicam à limpeza, ao asseio, à conservação e à coleta de resíduos, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e saúde pública da comunidade. Nesse sentido, torna-se fundamental ressaltar a importância de seu trabalho e celebrar sua dedicação e compromisso.

A designação do dia 16 de maio como o Dia Estadual do Profissional de Limpeza Urbana proporcionará uma oportunidade singular para expressar o reconhecimento pelos esforços incessantes desses trabalhadores. Tal data se converterá em um marco para reflexão acerca da relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, ao passo que promoverá a conscientização sobre os desafios enfrentados no exercício de suas funções. Adicionalmente, a inclusão dessa celebração no calendário oficial de eventos de Goiás demonstrará publicamente o compromisso do Estado em valorizar e apoiar esses trabalhadores essenciais.

Ao realçar a importância dos profissionais de limpeza urbana, estimular-se-á a valorização de suas habilidades e contribuições para o bem-estar coletivo. Além disso, a instituição dessa data comemorativa fomentará o sentimento de união e solidariedade entre todos os cidadãos, evidenciando o reconhecimento do árduo e muitas vezes invisível trabalho realizado por esses profissionais.

Em síntese, o projeto de lei proposto é uma iniciativa primordial para reconhecer e homenagear aqueles que desempenham um papel vital na sociedade goiana. Ao celebrar esses trabalhadores incansáveis, expressa-se gratidão e respeito por suas contribuições, ao mesmo tempo em que se promove uma cultura de valorização e reconhecimento desse trabalho digno e essencial realizado diariamente em prol da comunidade. Por fim, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2024.

AMILTON FILHO

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003500340036003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **08/05/2024 17:28**

Checksum: **4625EF64DA358C0A961CB5239924D3004E0978B1C57CE92AAE3BA352A232AB00**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.